

# **PROCESSO TC Nº 15347/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 03200/2016

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais

BENEFICIÁRIO(A): MARIA ROSA DO NASCIMENTO

CARGO: Agente de Serviços Auxiliares

MATRÍCULA: 661.500-7

LOTAÇÃO: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC

ATO: Portaria – A – Nº 1598, publicada no DOE de 19/07/2016

IDADE: 71 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.676 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação da EC 41/03.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ROSA DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, matrícula nº 661.500-7, lotado(a) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

inal Fl. 1/1

## Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



### Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 

Assinado 14 de Dezembro

14 de Dezembro de 2016 às 08:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 08:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO